



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-15795/14

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária por tempo de Contribuição  
com Proventos Integrais. Regularidade. Deferimento de  
registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 0517/2015**

01. Origem: PBPREV
02. Aposentanda:
  - 2.1. Nome: Maria da Piedade Porto de Vasconcelos
  - 2.2. Cargo: Administradora
  - 2.3. Matrícula: 0901644
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Receita
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária por tempo de Contribuição com Proventos Integrais
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV
  - 3.3. Publicação do ato: DOE de 21/08/14
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 39, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria da Piedade Porto de Vasconcelos**, matrícula nº 0901644, Administradora da Secretaria de Estado da Receita, à fl. 39.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Min. João Agripino Filho

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 12 de Fevereiro de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO